

O DIREITO E (SEU) ESPELHO: UM DIÁLOGO COM O CONTO DE MACHADO DE ASSIS E A SÉRIE BLACK MIRROR

THE LAW AND (HIS) MIRROR: A DIALOGUE WITH THE LITERARY TALE OF MACHADO DE ASSIS AND THE *BLACK MIRROR* SERIES

BERNARDO GIRARDI SANGOI¹

Resumo: O presente trabalho parte do seguinte problema: o que o direito vê quando se coloca em frente ao espelho? Ainda, quais os desafios e as possibilidades que se lhe apresenta em um cenário de crise? Para construir essa ideia, aborda-se o conto *O Espelho*, de Machado de Assis, e a série *Black Mirror*, em um diálogo entre *Law and Humanities*, com o objetivo de se compreender a atual crise do direito e qual a imagem que ele espelha no século XXI. O “método” de abordagem utilizado, nesse enfoque, é o fenomenológico-hermenêutico de matriz heideggeriana-gadameriana e o “método” de procedimento é o intersdisciplinar. A justificativa para o trabalho, assim, reside na necessidade de que o direito se coloque diante do espelho para fins de deixar transparecer suas fragilidades e vulnerabilidades em meio a um cenário de crises, tendo por norte novas soluções possíveis no cenário atual, marcado pela emergência de novas tecnologias e de seus impactos no âmbito jurídico.

Palavras chave: crise; direito; espelho; jurisdição; tecnologia.

Abstract: The present article starts from the following problem: what does the law see when it is placed in front of the mirror? Still, what are the challenges and possibilities in a crisis scenario? In order to construct this idea, this paper approaches the literary tale called *Mirror*, of Machado de Assis, and the *Black Mirror* series, in a dialog between *Law and Humanities*, with the objective to understand the current crisis of the law and what is his image in the mirror in the 21st century. The “method” of approach used is the phenomenological-hermeneutic of Heideggerian-Gadamerian matrix and the “method” of procedure is the

¹ Mestrando em Direitos Emergentes na Sociedade Global pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) pelo qual é bolsista CAPES, graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Santa Maria, RS. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2266438586074845>. E-mail: bernardosangoi@yahoo.com.br. Este trabalho foi realizado junto ao Grupo de Pesquisa *Phronesis*: Núcleo de Jurisdição, Hermenêutica e Humanidades, sob coordenação da professora Dra. Angela Araújo da Silveira Espíndola, e com auxílio financeiro da CAPES.

intersdisciplinar. The justification for the article, therefore, is based on the need for the law to stand before the mirror in order to expose his fragilities and vulnerabilities in the midst of a crisis scenario, with new solutions as possible in the current scenario, marked by the emergency of new technologies and their impact on the legal environment.

Keywords: crisis; law; mirror; jurisdiction; technology.

INTRODUÇÃO

No conto *O Espelho*, de Machado de Assis, a personagem principal, Jacobina, só se reconheceu a si mesma quando vestiu sua farda de alferes e se colocou diante de um espelho. Na série *Black Mirror (Espelho negro)*, por sua vez, a sociedade moderna encontra-se diante de um espelho (porém obscuro) que denuncia consequências nefastas acarretadas pelas novas tecnologias.

Trazendo-se o conto e a série para o âmbito da *Law and Humanities*, resguardadas suas devidas especificidades, é possível formular o seguinte problema: o que o direito vê quando se coloca em frente ao espelho? Ainda, quais os desafios e as possibilidades que se lhe apresenta em um cenário de crise? Ou seja, partindo das intersecções entre a obra machadiana e a referida série, quer-se compreender a atual crise do direito questionando qual a imagem espelhada pelo direito do século XXI.

Para tanto, o “método” de abordagem adotado é fenomenológico-hermenêutico de matriz heideggeriana-gadameriana (utiliza-se a palavra método entre aspas, uma vez que se configura mais como um modo de ser-no-mundo do que um método em si), e o método de procedimento é o interdisciplinar.

Com isso, objetiva-se estabelecer uma interlocução entre o direito e as humanidades, a partir de uma reflexão crítica da obra literária e da série em tela, para compreender algumas das mazelas do direito no século XXI.

Por sua vez, a relevância do estudo reside na necessidade de que o direito se coloque diante do espelho (seria um espelho transparente ou negro?) justamente para fins de deixar transparecer suas fragilidades e vulnerabilidades em meio a um cenário de crises, com vistas a pensar novas soluções possíveis no cenário atual, marcado pela emergência de novas tecnologias e de seus impactos no âmbito jurídico. Nesse sentido, o

aporte bibliográfico adotado reflete a discussão sobre o direito em crise, com base em Castanheira Neves, Lenio Streck e Ovídio Baptista da Silva.

1 ESPELHO, ESPELHO MEU, EXISTE ALGUÉM MAIS TRANSPARENTE DO QUE EU? UM DIÁLOGO ENTRE MACHADO DE ASSIS E A SÉRIE *BLACK MIRROR*

O espelho. Um objeto que carrega elevado simbolismo. O que ele reflete? Seria, de fato, um fiel reflexo, a alma? Ou ele se encontra corrompido, a tal ponto de ser obscuro? É nesse contexto em que se situa o presente ponto, cuja abordagem se centra em uma aproximação entre uma obra literária do ano de 1882, *O Espelho*, de Machado de Assis, e uma série de televisão de 2011, *Black Mirror (Espelho Negro)*, de Charlie Brooker.

Inicialmente, é importante destacar uma rápida abordagem do enredo de tais narrativas. Com relação ao conto machadiano oitocentista, tem o propósito de criar um “Esboço de uma nova teoria da alma humana”. Assim, a história se transcorre em um ambiente propício para discussões de tal estirpe, quando “quatro ou cinco cavalheiros” debatiam questões consideradas de “alta transcendência” em uma casa localizada no morro de Santa Teresa, em meio à mistura da luz de velas e da luz da noite (Assis, 1994, p. 1-2).

Em um dado momento, a conversa recaiu sobre a natureza da alma, ocasião em que a personagem Jacobina, até então calada, foi chamada, pelos amigos, a se manifestar. Diante disso, o cavaleiro aduziu ter uma teoria para explicar a questão. Para ele, cada ser humano traz junto a si duas almas, uma que tem um olhar de dentro para fora, e outra de fora para dentro. Decididamente, afirmou que não admitia réplica, e passaria, então, a contar um episódio de seus vinte e cinco anos para corroborar suas ideias (na época da história, ele tinha quarenta e cinco anos) (Assis, 1994, p. 2).

Nesse momento, todos voltaram a atenção para Jacobina, deixando a sala um verdadeiro “mar morto”. No contexto de sua juventude, a personagem, muito pobre, tinha sido nomeado alferes da Guarda Nacional, o que lhe conferiu tamanho *status* a ponto de só ser chamado de alferes em sua própria família, tamanho o orgulho, uma vez que foi uma árdua conquista. Inclusive, muitos dos que, até então, diziam-se seus amigos, passaram a invejá-lo e deixaram de falar com ele (Assis, 1994, p. 2).

Assim, em um dado dia, foi convidado por uma de suas tias, Marcolina, a ficar quase um mês em seu sítio, que se localizava a muitas léguas de onde Jacobina residia. Também ela só lhe chamava de alferes: “[...] E sempre alferes; era alferes para cá, alferes para lá, alferes a toda a hora. Eu pedia-lhe que me chamasse Joãozinho, como dantes; e ela abanava a cabeça, bradando que não, que era o “senhor alferes”. Tendo em vista a notável consideração, a senhora ordenou que fosse colocado um grande espelho, da época de Dom João VI, em seus aposentos de hóspede. A peça era de tamanha ornamentação, que destoava dos móveis simples do restante da casa (Assis, 1994, p. 3).

Quando Jacobina lá estava, a tia Marcolina recebeu uma notícia de que uma de suas filhas se encontrava em estado grave, no que teve de viajar prontamente, junto com o cunhado, para poder prestar-lhe assistência. Na casa, porém, permaneceram alguns escravos (naquela época ainda não havia sido concedida a alforria) com o alferes, e que passaram a bajulá-lo incansavelmente. Durante uma noite, contudo, eles fugiram, deixando-o sozinho na casa. E assim, se passaram os dias, em uma completa solidão: “O tempo não passava: As horas batiam de século a século no velho relógio da sala, cuja pêndula *tic-tac, tic-tac*, feria-me a alma interior, como um piparote contínuo da eternidade” (Assis, 1994, p. 4-5).

Em meio a essa sinestesia, em que “as horas não passavam”, a personagem decidiu, no oitavo dia, mirar-se no espelho para encontrar sua própria companhia e, assim, achar-se em dois. A seguinte passagem ilustra bem o momento (Assis, 1994, p. 6):

Lembrou-me vestir a farda de alferes. Vesti-a, aprontei-me de todo; e, como estava defronte do espelho, levantei os olhos, e... não lhes digo nada; o vidro reproduziu então a figura integral; nenhuma linha de menos, nenhum contorno diverso; era eu mesmo, o alferes, que achava, enfim, a alma exterior. Essa alma ausente com a dona do sítio, dispersa e fugida com os escravos, ei-la recolhida no espelho. [...] Daí em diante, fui outro. Cada dia, a uma certa hora, vestia-me de alferes, e sentava-me diante do espelho, lendo olhando, meditando; no fim de duas, três horas, despia-me outra vez. Com este regime pude atravessar mais seis dias de solidão sem os sentir...

Ao fim e ao cabo, Jacobina passou a se reconhecer somente quando se mirava no espelho, “precisando” vestir seu traje de alferes para tanto. Sua vaidade foi tanta que perdeu grande parcela de humanidade, sua alma exterior passou a tomar conta dele, importava o que ele aparentava ser, e não o que ele, de fato era.

Nesse contexto, Candido (1970, p. 7) traz a crítica do problema da divisão do ser, que perpassa muitas das obras de Machado de Assis, em meio a perguntas acerca da origem desse ser, o que lhe é mais importante, enfim. A alegoria da farda, conforme o autor, transparece a imagem do “ser através dos outros”, que se vê como uma “sombra perdida” e tem sua imagem borrada quando se olha no espelho, pela primeira vez, sem o traje de alferes. Mais: o admirável simbolismo, tanto da farda como do espelho, em meio ao deserto do sítio abandonado, não deixa de sinalizar uma “espécie de alegoria moderna das divisões da personalidade e da relatividade do ser”.

De fato, é de se pontuar uma dicotomia na relação entre a alma externa, alimentada pelo prestígio e pelo desejo de *status*, e a alma interna, que indica a real personalidade. Assim, um contraste entre o ser e o parecer, em meio à máscara social utilizada para ocultar quem se é, o que não difere muito da era tecnológica atual, marcada, sobretudo, pela “espetacularização” do mundo da vida, conforme Garapon (1999). Uma sociedade em que tudo se liquefaz rapidamente (Bauman, 2001), direcionada à alma exterior.

É nesse contexto da relação entre o homem e a tecnologia que se insere a série *Black Mirror*, uma antologia de ficção científica, caracterizada por episódios isolados que abordam temas obscuros e satíricos, denunciando as consequências nefastas – e imprevistas – das novas tecnologias. Criada em 2011, por Charlie Brooker, divide-se em três temporadas (Netflix, 2011).

Quanto à primeira temporada, o episódio inaugural, intitulado *Hino Nacional*, traz um chocante dilema, enfrentado pelo primeiro-ministro Michael Callow, na medida em que a princesa Susannah é raptada e, a título de resgate, ele precisaria transmitir, em rede nacional, uma filmagem mantendo relação sexual com uma porca. No segundo episódio, *Quinze milhões de méritos*, uma mulher, ao fracassar em um concurso como cantora, precisa escolher entre praticar determinados atos de cunho ultrajante ou voltar a viver em um sistema que funcionava à base de um trabalho escravo, em que se andava de bicicleta até se atingir um número de pontos para poder comprar um avatar. O último, *Toda a sua história*, relata um futuro em que todas as pessoas têm acesso a um implante de memória que, absurdamente, grava toda a sua rotina, desde o que se vê, ouve e faz (Netflix, 2011).

No tocante à segunda temporada, o primeiro episódio, *Volto já*, reflete a busca incessante pelo contato com o amado falecido, o que se dá por meio de um novo serviço

de mensagens que reúne os dados de suas redes sociais, permitindo um suposto contato com os mortos. Na sequência, o episódio *Urso branco* traz a história de Victoria que, em um certo dia, acordou sem se lembrar de nada, e todas as pessoas se recusam, absolutamente, a manter qualquer contato com ela, deixando-a louca. No terceiro, *Momento Waldo*, um comediante fracassado decide fazer a dublagem de um urso animado, e acaba se envolvendo na política, ao denunciar os escândalos do governo e a necessidade de mudança, e se candidatando a um cargo público. No quarto, *Natal*, dois homens de uma área bastante gélida relembram histórias ocorridas na época natalina, sobre descontroles acarretados pelas novas tecnologias (Netflix, 2011).

Quanto à terceira temporada, conta com seis episódios. Logo no início, *Queda livre* retrata o desespero de uma mulher que quer ser convidada para um casamento luxuoso e morar em um condomínio de alto padrão, mas sua “nota” nas mídias sociais cai abruptamente, fugindo ao planejado. Após, a *Versão de testes* retrata um viajante americano que se inscreve para testar um jogo aparentemente revolucionário, mas que capta as emoções da mente, transformando os medos em realidade. Em *Manda quem pode*, um jovem tem seu computador *hackeado* e precisa obedecer cegamente a ordens anônimas, sob pena de ter sua privacidade divulgada *online* (Netflix, 2011).

No quarto episódio, *San Junipero*, em 1987, em uma cidade litorânea, duas jovens, uma bastante tímida e outra muito extrovertida, formam uma forte ligação que transcende as noções de tempo e espaço. Em *Engenharia reversa*, um soldado é obrigado a usar uma máscara para lutar contra “baratas” que, na realidade, são seres humanos aviltados por sua condição de pobreza, só que o material começa a dar indícios de falhas técnicas. Por último, *Odiados pela nação* termina a série, de maneira chocante, em que uma detetive e sua assistente são chamadas a investigar uma série de homicídios cometidos após a utilização de discursos de ódio em mídias sociais contra tais pessoas. A descoberta: uma rede de abelhas artificiais acionadas para matar, aparentemente sem deixar rastro algum (Netflix, 2011).

A partir desse breve panorama da série em tela, percebe-se sua característica assustadora de “espelho negro” da sociedade moderna: a distopia ou, ainda, anti-utopia. Caracterizada pela denúncia de situações levadas ao extremo e marcadas por uma ficionalização que, pelo menos de maneira aparente, transcende a realidade, a distopia não deixa de revelar o lado vil e negro de uma realidade (im)possível. Na literatura,

Huxley (2014), em *Admirável mundo novo*, e Orwell (2009), em *1984*, são expoentes dessa ideia. Ainda, pode-se sinalizar uma certa aproximação com a literatura do absurdo, de Kafka (2013).

Nesse contexto, *Black Mirror* não se mostra puramente original, uma vez que não deixa de se basear em obras literárias que, anteriormente, já levantaram hipóteses obscuras que têm se comprovado. Por exemplo, em *Queda livre*, o admirável mundo novo que Huxley criara pode ser muito bem verificado, diante da superficialidade, da busca pela crescente ascensão social e perfeição em todos os sentidos, o que também se verifica na sociedade atual, de certa forma. Uma realidade negra, um espelho somente com alma exterior, parafraseando Assis (1994).

Também, em *Engenharia reversa*, as “baratas”, seres humanos que eram vistos sob tais lentes pelos combatentes para que assim pudessem matá-las sem dó nem piedade, resguardam aproximação com *A metamorfose*, de Kafka (2013). Embora, neste livro, não se tenha dito claramente que o inseto em que se transformara a personagem era uma barata, deixando livre à imaginação do leitor, há muitos indícios de que poderia sê-lo.

Fato é que, a partir do conto e da série referidos, pode-se extrair uma similitude, que permanece desde o século XIX até os dias atuais, agora afetados pelos impactos cada vez mais imprevisíveis das novas tecnologias: o espelho. Que imagem reflete a sociedade? A busca pelo prestígio e o poder, a popularidade e o *status*, “valores” vazios que fomentam a “alma exterior” a tal ponto de restar uma mínima parcela daquela interior, mas a mais importante – a que desperta a real personalidade do ser.

E o espelho do direito, o que tem refletido? Essa é a discussão que se aborda a seguir. Se um espelho deveria ser tão transparente, é imperioso desvelar o porquê de sua opacidade, ou melhor, o que esconde seu outro eu.

2 O DIREITO EM FRENTE AO ESPELHO: UM CENÁRIO DE CRISES EM MEIO À GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA

A partir dos questionamentos realizados à luz do conto machadiano e da série inglesa, coloca-se, nesse ponto, o direito “em frente ao espelho”, com vistas a compreender algumas das mazelas presentes no século XXI. Seria ele como Jacobina, que não se reconhece mais a não ser quando vem acompanhado do prestígio e da

ascensão social? Mas sua personalidade não reside, basicamente, em concretizar direitos para os próprios seres humanos?

Nessa lógica, é contundente mencionar, sem pretensão de esgotamento do tema, um cenário de crises que permeia toda essa problemática para fins de se chegar, propriamente, à crise da jurisdição. Em primeiro lugar, quanto à crise da modernidade, é de se pontuar que, paradoxalmente, conforme Chevallier (2009, p. 20), adota-se uma postura que, ao mesmo tempo, é antimoderna, uma vez que pretende romper com padrões veiculados pela modernidade, e hipermoderna, levando a cabo justamente valores liberais, a exemplo do individualismo.

Dentro desse contexto, situam-se também crises do Estado que, em maior ou menor medida, afetam o Direito. Morais (2002) chama a atenção de cinco delas, crise estrutural (em que se questiona o fim do Estado de bem-estar social), constitucional ou institucional (que encerra a crise da política, do direito e da economia), funcional (na medida em que o Estado perde sua potestade exclusiva), política (uma crise de representação) e conceitual (com a perda da soberania estatal, sobretudo econômica).

Em relação a essa última, traz em seu bojo uma inversão de papéis na relação entre Estado e economia, no sentido de que esta última tem dominado o primeiro, tornando-o seu regulador (Cassesse, 2010). Isso tudo se insere em uma grande e complexa teia de inter-relações, a globalização neoliberal que, sobretudo em sua vertente econômica, impacta diretamente o próprio direito. Sob o manto do Estado de Direito, cometem-se uma série de ilegalidades que são tornadas legais, de maneira que os fins justifiquem os meios, conforme Mattei e Nader (2013, p. 6): pilhagem².

No campo do direito, tais influências são, naturalmente, sentidas. Em meio a uma repaginação de sua dinâmica, o modelo que ainda impera é, conforme Streck (2014, p. 100), aquele de tradição liberal-individualista-normativista, que tem pretensão universalizante a partir da construção de textos legais pré-dados, como se fosse possível prever todas as situações que se ensejam no mundo da vida. De fato, velhos paradigmas ainda oferecem respostas (ultrapassadas, mas que seguem válidas...), uma

² O termo pilhagem traz em seu bojo a prática de atos ilegais, como a própria utilização de violência, de condutas criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro, mas que são tornados legítimos em razão de práticas discursivas tendentes ao convencimento da população em geral. Nesse sentido, o Estado de Direito, sempre tão sacralizado e defendido *a priori*, não poderia ser considerado ilegal? Ver mais em Mattei e Nader, 2013.

transformação segue em curso, mas ainda não se têm resultados concretos de um (novo) modelo (emergente).

Trata-se, segundo Silva (2004, p. 3), da separação entre dois mundos, o *ser* e o *dever-ser*. A norma, assim, funciona como um axioma, e não como um problema que se resolve casuisticamente, o que ajuda a ocultar a problemática do Direito. Trazendo essa aproximação para a discussão acerca do espelho, é como se dividisse a “alma”, como o fez Jacobina (Assis, 1994). Enquanto o *ser*, nesse caso seria a suposta “realidade” daquilo que se apresenta ao Direito, e todas as mazelas a ele adjacentes, de outro lado, o *dever-ser* se configuraria muito mais como uma hipótese idílica que, provavelmente, nunca irá acontecer.

O Direito, assim, não é mais pensado em seu “acontecer”, uma vez que refratário de uma metafísica objetificante que tudo coisifica. A linguagem do sujeito e do objeto forneceria, assim, subsídios para assujeitar as coisas (Streck, 2014, p. 21). A própria lei, nesse sentido, é vista como um instrumento, tanto nas mãos do legislador que teria uma “carta branca” para criá-la, a despeito do comprometimento (formal) com direitos fundamentais que são vilipendiados na prática, como o intérprete, um exegeta que, incansavelmente, busca descobrir o verdadeiro sentido do texto legal.

De acordo com Silva (2009, p. 8 e 9), tem-se um processo de “fungibilização do fático”, buscando-se a subsunção do fato à norma em uma “feroz” lógica normativista. O autor aduz, porém, que o real nunca será alcançado dessa forma, dado que somente se dá quando se logra um ato autônomo de individualização.

Isso ajuda a consubstanciar a crise em que se insere a jurisdição, uma crise multifacetada fruto de um esgotamento paradigmático³. (Re)dizer o direito, em um circuito vicioso que repete sempre a mesma nota, dá voltas sem sair do lugar é, no mínimo, alarmante. Metaforicamente, é como se se estivesse diante de um “curto circuito”, em que já não circula mais a “energia” ali, mas não se sabe, de todo, como consertá-lo e voltar a uma “normalidade”.

³ A crise da jurisdição é um fenômeno bastante complexo, não se tendo a pretensão aqui de abordá-la pormenorizadamente, mas sim sinalizar alguns de seus aspectos essenciais para a compreensão do atual cenário em que se vive e, assim, colocar o “direito no espelho”. Para uma análise mais aprofundada sobre o tema, consultar Espíndola, 2009; Moraes, 2002; Silva, 2004 e 2009; Streck, 2014; Warat, 1982.

O sentido do direito, talvez, seja o norte do questionamento. Conforme Castanheira Neves (2002), a crise do direito é uma crise de sentido. É mister se pensar, como o autor, a sua autonomia, a qual se traveste de índole axiológico-normativa, em um “contínuo diálogo problemático-judicativo com a prática histórica dos casos decididos”. É contundente centrar-se no “homem-pessoa”, e não ficar à mercê de uma “programação social” por si só. E mais, a preocupação pela “vida em todas as suas formas” (Kaufmann, 1998, p. 72, tradução livre).

A dificuldade de se chegar a isso, considerando o contexto tecnológico da sociedade atual, não deixa de resguardar relação com a própria questão técnica. Se, de um lado, a autonomia do direito preconiza o homem enquanto pessoa, a tecnificação se direciona ao homem enquanto instrumento. Por isso, para Heidegger (2007), a tecnologia não pode ser vista, *a priori*, como boa ou má, uma vez que devem ser considerados os efeitos dela decorrentes. Até porque a cibernética, como muitos acredita(va)m, não é, conforme Kaufmann (1998, p. 5), a “utopia concreta do mundo do futuro”.

Trazendo essa discussão para o direito e os impactos acarretados na jurisdição, a técnica, para Castanheira Neves (2002, p. 41), acaba sendo utilizada como uma prática discursiva que se traveste de funcionalismo, em sua modalidade política ou social. Este último se divide, ainda, em tecnológico e econômico.

No funcionalismo econômico, por seu turno, o critério norteador é a análise de custos e benefícios com vistas à maximização da riqueza, o que atinge seu ápice com a Análise Econômica do Direito (Castanheira Neves, 2002). Segundo Dworkin (2000), a riqueza não pode ser vista como um valor, uma vez que sacrificaria uma série de direitos e garantias fundamentais caros a um Estado que se pretenda democrático. Para o autor, importa muito mais a coerência e a integridade, de modo que se escreva um “romance em cadeia” sem que haja retrocessos.

De fato, pareceria “natural” que a economia pudesse regular o mercado, já que é este o movimento que tem sido fomentado desde a criação de agências internacionais de fomento após a 2ª Guerra Mundial (Mattei e Nader, 2013). Filosoficamente, porém, é imperativo o questionamento acerca dessa realidade que se pretende apenas ser o que é, de modo neutral. Seria ela o novo espelho do direito no século XXI? Trata-se, então, de um *black mirror*, ofuscado pela globalização econômica que, a pretexto de regular o mercado, oculta uma face perversa do que se pretende um Estado de Direito?

Assim, todo o cenário de crises, da modernidade, do Estado, do Direito e, conseqüentemente, da jurisdição, não deixam de resguardar relação com o fenômeno da globalização que, em sua vertente econômica, (re)vela sua face mais obscura, em um modelo que, aparentemente, mostra-se como a solução eficiente para as mazelas sociais, mas acentua desigualdades sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho partiu de uma intersecção entre uma obra literária e uma série televisiva que abordam uma temática em comum: a imagem refletida no espelho. Resguardadas suas proporções, uma com críticas à sociedade do século XIX e outra denunciando uma realidade distópica diante dos “avanços” tecnológicos, buscou-se construir a imagem que o próprio direito reflete quando se coloca diante do espelho, considerando um cenário de crises na atualidade. Basicamente, teve-se por escopo compreender alguns dos problemas sociais do século XXI, valendo-se de um diálogo entre *Law and Humanities* para tanto.

Nesse exercício de desvelamento, sob uma ótica de ocultamento e de transparência, estabeleceu-se, em um primeiro ponto, uma aproximação entre *O Espelho* de Machado de Assis e *Black Mirror (O Espelho Negro)* de Charlie Brooker. Nesse diálogo, percebeu-se que a dialética da aparência *versus* essência, do *público versus privado* encontram-se presentes em ambos os cenários.

No primeiro, Jacobina só se sente valorizado e se reconhece enquanto pessoalmente quando veste a farda de alferes. No segundo, veem-se diversos exemplos, como a busca incessante pela aprovação popular em mídias sociais, por parte de uma jovem ansiosa para viver em um condomínio de luxo e se tornar amiga convencional de uma mulher rica, e que demonstram, com base em diferentes enfoques, um mundo novo nem tão (ou nada) admirável.

Na sequência, passou-se à discussão a uma delimitação de um cenário de crises, marcadamente complexo e multifacetado, até se chegar, propriamente, à crise da jurisdição. De mais a mais, levantou-se o problema da autonomia do direito, uma questão filosófica que questiona o papel, o sentido do direito em meio ao cenário caótico atual, em meio à sua funcionalização por outras áreas, como a política e a economia.

Quanto ao recorte desta última, inegável se mostrou pontuar os meandros da globalização, sob o discurso efficientista que oculta uma série de ilegalidades.

O Direito, assim, mira-se, em um primeiro momento, no espelho e, como Jacobina, não se reconhece mais. Não sabe onde está sua autonomia, sua alma interior, sua parcela de humanidade. Mas ao se vestir de economia, metaforicamente, encontra uma alma exterior que aparenta um sentido para sua trajetória. Mas é um sentido vazio, vez que técnico. Tecnológico. Subserviente. Coisificado. Daí a necessidade de redescobrir sua alma interior, sua verdadeira personalidade, na autonomia do direito.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Machado de. *O Espelho*. In: *Obra Completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar 1994, v. II. Disponível em: <<http://www.cm-sjm.pt/files/20/20761.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- CANDIDO, A. *Esquema de Machado de Assis*. In: _____. *Vários escritos*. São Paulo: Duas Cidades, 1970. p. 13-32.
- CASSESE, Sabino. *A crise do Estado*. Tradução de Ilse Paschoal Moreira e Fernanda Landucci Ortale. Campinas: Saberes, 2010.
- CASTANHEIRA NEVES, António. *O Direito hoje e com que sentido? O problema actual da autonomia do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 2002, 75p.
- CHEVALLIER, Jacques. *O Estado pós-moderno*. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira. *Superação do racionalismo no processo civil enquanto condição de possibilidade para a construção das tutelas preventivas: um problema de estrutura ou função? (ou: por que é preciso navegar em direção à ilha desconhecida e construir o direito processual civil do estado democrático de direito?)*. Tese (Doutorado em Direito) Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). São Leopoldo, 2008. 305p.
- GARAPON, Antonie. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Tradução de Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Renavan, 1999.
- HEIDEGGER, Martin. A questão da técnica. *Scientle Studia*, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 375-398, 2007. Disponível em: <http://www.scientiaestudia.org.br/revista/PDF/05_03_05.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.
- HUXLEY, Adous. *Admirável mundo novo*. Tradução de Lino Vallandro e Vidal Serrano. 22 ed. São Paulo: Globo, 2014.

- KAFKA, Franz. *A metamorfose*. Tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2013.
- KAUFMANN, Arthur. *La filosofía del derecho en la posmodernidad*. Tradução de Luis Villar Borba. 2. ed. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1998, 90p.
- MATTEI, Ugo; NADER, Laura. *Pilhagem: quando o Estado de Direito é ilegal*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2013, 445p.
- MORAIS, José Luis Bolzan de. *As crises do Estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- NETFLIX. *Black Mirror*. 2011. Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/70264888>>. Acesso em: 10 out. 2017.
- ORWELL, George. *1984*. Tradução de Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, 414p.
- SILVA, Ovídio A. Baptista. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, 339p.
- SILVA, Ovídio A. Baptista. *Epistemologia das ciências culturais*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, 135p.
- STRECK, Lenio Luis. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, 455p.
- WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Revista Sequência*, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 48-57, 1982. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121>>. Acesso em: 15 jun. 2016.